

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.740/2017

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural.

**Autor:** Deputado COVATTI FILHO

**Relator:** Deputado CELSO MALDANER

### I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei (PL) nº 7.740, de 2017**, do Deputado Covatti Filho, busca alterar a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural.

O autor justifica a proposição destacando que o Projeto de Lei despertará maior interesse das instituições financeiras privadas pelo financiamento da atividade agrícola, assim como intensificará o papel já correntemente desempenhado pelo sistema cooperativo de crédito rural no financiamento das atividades agropecuárias.

A Proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, do Regimento Interno) e foi distribuído à: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) – mérito; Comissão de Finanças e Tributação (CFT) – mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR, foi aprovado por unanimidade, em 31/10/2018, o Parecer do Relator, Dep. Sergio Souza (MDB-PR), pela aprovação, com substitutivo.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, avaliando se implicam no aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto em epígrafe não apresenta aumentos diretos de despesas para o setor público nem na redução de receitas, pelo contrário, a proposição se apresenta como uma medida importante para o uso eficiente dos escassos recursos públicos, pois as instituições poderão receber recursos do Tesouro Nacional de modo que possam fazer financiamentos para o produtor rural com taxas de juros mais baixas que o custo de captação dos bancos.

A Lei nº 8.427, de 1992, dispõe sobre as condições pelas quais serão realizadas as concessões de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Essa subvenção é feita na forma de equalização de taxas de juros, isto é, no pagamento, pelo Tesouro, da diferença entre o custo de captação mais custos administrativos da instituição financeira beneficiária e a taxa cobrada do produtor rural. Tal modalidade de equalização foi estabelecida com o objetivo de viabilizar a aplicação em crédito rural, a taxas favorecidas, de recursos provenientes de fontes com custo de captação mais elevado, como a poupança rural ou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Originalmente, a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999, no entanto, a Lei nº 9.848 estendeu o benefício aos bancos cooperativos. No início deste ano, a Lei nº 13.606 de 2018, incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

A proposição em análise busca universalizar o benefício da equalização da taxa de juros e outros encargos financeiros para todas as instituições autorizadas a operar com o crédito rural, de forma a estimular maior competitividade entre esses agentes financeiros. A medida propiciará maior volume de crédito aos agricultores a partir de um mesmo montante de subvenção. Dessa forma, dará mais eficácia à política de equalização de taxas de juros, em favor do setor rural e de um uso mais eficiente dos recursos públicos, eis que a concorrência a ser propiciada pela atuação de novos atores nesse mercado contribuirá para a redução do custo unitário da subvenção.

Adicionalmente, o Substitutivo apresentado pelo Dep. Sergio Souza (MDB-PR) na Comissão de Agricultura dessa Casa, propõe a adoção do mecanismo de leilões públicos para a definição do montante de subvenção a que cada agente financeiro terá direito. Hoje, a equalização é calculada separadamente para cada agente financeiro, o que é um processo

burocrático e de pouca transparência. Com o leilão, além de ser uma modalidade operacional simples e transparente, tenderá a beneficiar as instituições financeiras de menor custo administrativo ou que consigam fontes de recursos mais baratas. O produtor rural se beneficiará pela indução ao aumento dos recursos para irrigar o crédito rural e o Poder Público poderá reduzir o custo unitário com a subvenção.

Pelas razões expostas é que acredito que do ponto de vista do mérito, o substitutivo aprovado na CAPADR equaciona de forma equilibrada o Projeto de Lei, corrigindo algumas imperfeições textuais, deixando mais claro a participação dos bancos privados, introduzindo a participação das confederações de cooperativas de crédito rural e estabelecendo o mecanismo de leilões eletrônicos para a distribuição dos recursos destinados à subvenção.

Pelo exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL 7.740 de 2017 e do substitutivo aprovado na CAPADR e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado na CAPADR.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2019.

**Deputado CELSO MALDANER**

**RELATOR**